

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

Nº 8/2021

DATA: 14/JAN/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 3-A/2021, DE 14 DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 6-B/2021, DE 13 DE JANEIRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, têm sido exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas continuam a ser acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, dada a evolução da situação epidemiológica e o aumento do número de casos de contágio, o Presidente da República decretou a modificação da declaração do “Estado de Emergência” vigente e renovou a declaração do “Estado de Emergência”, por um período adicional de 15 dias (das 00h00 do dia 14 às 23h59 do dia 30 de janeiro) com fundamento na situação de calamidade em todo o País.

Face à situação verificada, entendeu o Governo que se justifica serem adotadas medidas restritivas adicionais, com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas humanas, e que por isso, determinou que fossem fixadas regras mais restritivas que evitem o contacto social, mas garantam, em simultâneo, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais do País continuem a funcionar.



CÂMARA MUNICIPAL

Deste modo, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, procedeu, por um lado, à regulamentação da renovação do estado de emergência operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro.

Por sua vez, determinou adotar medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses.

Nesse sentido, estabeleceu medidas que permitem a continuidade da campanha eleitoral para a Presidência da República e os atos associados aos dias de votações antecipada e das eleições, de forma a assegurar o livre exercício do direito de voto.

Por sua vez, determinou a adoção de medidas em todo o território nacional de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, e de reduzir ao mínimo indispensável o contacto entre pessoas, bem como as suas deslocações, e determinar que os cidadãos se mantenham nos respetivos domicílios.

Com os mesmos fundamentos, estabeleceu que a adoção do regime de teletrabalho se torna obrigatória, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes.

Quanto ao funcionamento do comércio, tornou-se imperioso estabelecer regras aplicáveis a esta atividade económica, determinando a suspensão de vários tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, excetuando apenas aqueles que, pela sua essencialidade, devam permanecer em funcionamento.

Da mesma forma, determina-se que os estabelecimentos de restauração e similares passam a funcionar exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento, seja através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, ou para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away) e, concomitantemente, são fixados limites às taxas e comissões que podem ser cobradas pelas plataformas intermediárias neste setor.

Os estabelecimentos escolares, creches, universidades e politécnicos permanecem em funcionamento em regime presencial, tendo em conta o impacto de um novo encerramento das atividades educativas nas aprendizagens e no futuro das crianças e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL

No que concerne aos serviços públicos, determina-se que os mesmos mantêm o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio e reforçando a sua atividade através dos meios de contactos digitais, os centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

No que respeita à atividade física e desportiva, passam apenas a ser permitidos os desportos individuais ao ar livre, bem como as outras atividades previstas no decreto.

De forma a limitar a aglomeração de pessoas, é proibida a realização de celebrações e outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias, e de eventos políticos e eleitorais.

Finalmente, considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o inexcelável trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.

Assim, pelo exposto, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou e procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, determinando a renovação do “Estado de Emergência” em todo País, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:



CÂMARA MUNICIPAL

A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

Recolhimento domiciliário e teletrabalho

- A partir de 15 de janeiro volta a vigorar o dever de recolhimento domiciliário em todo o País.
- A regra é ficar em casa. As exceções existem apenas para a compra de bens, saúde, farmácias e outros estabelecimentos autorizados, designadamente as escolas, hotéis, alojamento local e alojamento estudantil;
- O teletrabalho é obrigatório, sem necessidade de acordo, sendo que as empresas que forem obrigadas a encerrar têm acesso direto ao “layoff simplificado” e serão publicadas novas medidas de apoio às empresas;
- As feiras e mercados podem funcionar apenas para venda de bens alimentares;
- As padarias, mercearias, supermercados e hipermercados estão abertos com limite de lotação (5 pessoas por 100 m2);
- Tribunais, notários e serviços públicos mantêm atividade, incluindo participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores ou oficiais de registo;
- Os estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches e centros de atividades ocupacionais ficam abertos;
- A assistência de animais, ações de voluntariado, idas ao correio, agências bancárias e seguradoras, participação em cerimónias religiosas, atividade física e desportiva ao ar livre isoladamente são também permitidas.
- Constitui também exceção ao confinamento o exercício do voto e as atividades de campanha eleitoral para a eleição presidencial, dentro dos deveres sanitários em vigor;
- Assim, a participação, em qualquer qualidade, no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República constituem deslocações autorizadas;

Síntese das restrições e exceções

- **dever geral de recolhimento domiciliário**, com deslocações autorizadas, nomeadamente a aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, a prática de atividade física e desportiva ao ar livre, a fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência;
- **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL

- **regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório**, nomeadamente residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas;
- **encerramento de um conjunto alargado de instalações e estabelecimentos**, incluindo atividades culturais e de lazer, termas e atividades desportivas (salvo desportos individuais ao ar livre e atividades de treino e competitivas);
- **suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais;
- **a restauração e similares funciona exclusivamente para entrega ao domicílio ou take-away;**
- **os serviços públicos atendem presencialmente por marcação**, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
- **feiras e mercados** podem funcionar apenas para venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- **realização de celebrações e de outros eventos é proibida**, à exceção de cerimónias religiosas e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

Novo regime contraordenacional

- Durante o estado de emergência, não são aplicáveis as regras do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais, relativas ao teletrabalho e ao teletrabalho em situações específicas;
- Nos termos agora definidos, durante o estado de emergência e sempre que a respetiva regulamentação assim o determine, é **obrigatória a adoção do regime de teletrabalho**, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para as exercer, **sem necessidade de acordo das partes**, bem como o cumprimento do respetivo regime;
- O incumprimento passa a constituir **contraordenação muito grave** (em vez de grave) sancionada nos termos do Código do Trabalho, conforme já se previa. O processamento das contraordenações laborais segue o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social;
- A fiscalização compete à Autoridade para as Condições do Trabalho. No caso da Administração Pública, a fiscalização compete ao serviço com competência inspetiva da área governativa que dirija, superintenda ou tutele o empregador público em causa e cumulativamente à Inspeção-Geral de Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL

- Quanto ao montante das coimas, são aplicáveis as previstas no Código do Trabalho para as **contraordenações muito graves**:
 - Incumprimento por empresa com volume de negócios inferior a 500.000 euros: de 2.040 euros a 4.080 euros em caso de negligência e de 4.590 euros a 9.190 euros em caso de dolo;
 - Incumprimento por empresa com volume de negócios entre 500.000 euros e 2.500.000 euros: de 3.264 euros a 8.160 euros em caso de negligência e de 8.670 euros a 19.380 euros em caso de dolo;
 - Incumprimento por empresa com volume de negócios entre 2.500.000 euros e 5.000.000 euros: de 4.280 euros a 12.240 euros em caso de negligência e de 12420 euros a 28.560 euros em caso de dolo;
 - Incumprimento por empresa com volume de negócios entre 5.000.000 euros e 10.000.000 euros: de 5.610 euros a 14.280 euros em caso de negligência e de 14.790 euros a 40.800 em caso de dolo;
 - Incumprimento por empresa com volume de negócios igual ou superior a 10.000.000: de 9.180 euros a 30.600 euros em caso de negligência e de 30.600 euros a 61.200 euros.
- Prevê-se agora um critério especial de medida da coima, nos termos do qual, durante o estado de emergência, os valores mínimos e máximos das coimas previstas para as contraordenações no artigo anterior são elevados para o dobro;
- Além disso, passa a prever-se o novo dever de cumprimento do disposto em matéria de limites às taxas e comissões cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares, sob pena de contraordenação;
- **Com as novas regras, as contraordenações praticadas por pessoas singulares passam a ser sancionadas com coima de 200 a 1.000 euros (em vez dos atuais 100 a 500 euros);**
- **Quando praticadas por pessoas coletivas passam para 2.000 a 20.000 euros;**
- **obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras**:
 - para acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
 - nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
 - nos estabelecimentos de educação, de ensino e nas creches;
 - no interior de salas de espetáculos, de exibição ou de filmes cinematográficos ou similares;
 - nos transportes coletivos de passageiros;
- **regras de ocupação, lotação, permanência, distanciamento físico** e existência de mecanismos de marcação prévia nos locais abertos ao público, designadamente nos estabelecimentos de restauração e similares, conforme definidas no decreto que regulamente a declaração do estado de emergência ou nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;



CÂMARA MUNICIPAL

- **suspensão de acesso ao público** dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance;
- **horários de funcionamento** dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços definidos;
- **celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior ao definido;
- **regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas** e de consumo de bebidas alcoólicas;
- **regras relativas aos limites de lotação** máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
- **cumprimento do disposto em matéria de limites às taxas e comissões cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares.**
- Segundo as mesmas regras de aumento para o dobro do valor das contraordenações deste regime, estando em causa o cumprimento das regras relativas à restrição, suspensão ou encerramento de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias, definidas ao abrigo do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, as coimas também sobem.

- Em caso de incumprimento das regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos pelas companhias aéreas ou pelas entidades responsáveis pela gestão dos respetivos aeroportos, os valores das coimas serão:
 - por cada passageiro que embarque sem apresentação de comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da doença COVID-19 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores: 1.000 a 4.000 euros/passageiro (exceto nos casos em que a apresentação desse comprovativo seja dispensada);
 - obrigação de disponibilizar teste laboratorial para despiste da doença COVID-19, da obrigação de rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que chegam a território nacional ou da obrigação de repetição da medição da temperatura corporal quando seja detetada uma temperatura corporal relevante na sequência daquele rastreio: coima de 4.000 a 6.000 euros.

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da prorrogação de Situação de Estado de Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;



CÂMARA MUNICIPAL

2. A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS, sem prejuízo do cumprimento das orientações específicas determinadas pela Autoridade de Saúde Local e das decisões tomadas pela administração municipal;
5. A suspensão da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais; mantém-se disponível (por marcação e reserva prévia) o serviço de empréstimo das bibliotecas;
6. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
7. O funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
8. A implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
9. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, para venda de produtos alimentares, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
10. A suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais; nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;



11. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado,

não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
12. A suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
13. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
14. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
15. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
16. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
17. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
18. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL

19. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
20. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
21. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
22. A reiterar junto do Governo a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
23. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
 - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, iniciando-se às 00:00 horas do dia 15 de janeiro de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 30 de janeiro de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/5704/ 2021 15.01.2021

09:33:01